

CONTRATO COM COSTA SINTRA ENGENHARIA, UNIPessoal, LDA, PARA "MONTAGEM DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2023".

VALOR DO ATO - 72 716,00 €

CONTRATO N.º 83/2023

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED], servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

COSTA SINTRA ENGENHARIA UNIPessoal, LDA, com sede na Estrada de Benagil, casa Costa Sintra, no concelho de Lagoa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa e com o número único de pessoa coletiva 516134086 e o capital social de 1.000,00 €, neste ato representada por **Fernando Manuel da Costa Sintra**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2023/300.10.005/517 para a "MONTAGEM DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2023"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 21 de abril de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/ 020225; -----
- D. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 30 de maio de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 30 de maio de 2023; -----

F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **122560 e 122561**.-----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a "MONTAGEM DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2023", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -

2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.-----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato tem duração de **5** (cinco) meses.-----

2. A execução da aquisição de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **72.716,00€** (setenta e dois mil, setecentos e dezasseis euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%.-----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 – Decorrem para o segundo outorgante as obrigações constantes da cláusula 4.^a e anexo I do caderno de encargos, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Montagem, desmontagem e assistência técnica presencial durante o evento, de instalações elétricas temporárias do tipo semipermanente no evento Festival da Juventude 2023, a realizar na Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa nos dias 1 a 4 de junho, com as montagens e desmontagens a ocorrer entre o dia 29 de maio e o dia 5 de junho de 2023, respetivamente, com a afetação estimada de 96 horas, devendo a montagem ser concluídas 12 horas antes do dia de início do evento e a desmontagem concluída nas 24 horas seguintes à conclusão do evento. -----
- b) Montagem, desmontagem e assistência técnica presencial durante o evento, de instalações elétricas temporárias do tipo semipermanente no evento Lagoa Sine Show, a realizar na Rua Coronel Figueiredo, Lagoa nos dias 7 a 10 de junho, com as montagens e desmontagens a ocorrer entre o dia 5 de junho e o dia 11 de junho de 2023, com a afetação estimada de 240 horas, devendo a montagem ser concluídas 12 horas antes do dia de início do evento e a desmontagem concluída nas 24 horas seguintes à conclusão do evento. -----
- c) Montagem, desmontagem e assistência técnica presencial durante o evento, de instalações elétricas temporárias do tipo semipermanente no evento Carvoeiro Black & White, a realizar em Carvoeiro no dia 17 de junho, com as montagens e desmontagens a ocorrer entre o dia 13 de junho e o dia 18 de junho de 2023, com a afetação estimada de 312 horas, devendo a montagem ser concluídas 12 horas antes do dia de início do evento e a desmontagem concluída nas 24 horas seguintes à conclusão do evento. -----
- d) Montagem, desmontagem e assistência técnica presencial durante o evento, de instalações elétricas temporárias do tipo semipermanente no evento Mercado de Culturas à Luz das Velas, a realizar em Lagoa nos dias 6 a 9 de julho, com as montagens e desmontagens a ocorrer entre o dia 3 de julho e o dia 9 de julho de 2023, com a afetação estimada de 352 horas, devendo a montagem ser concluídas 12 horas antes do dia de início do evento e a desmontagem concluída nas 24 horas seguintes à conclusão do evento. -----
- e) Montagem, desmontagem e assistência técnica presencial durante o evento, de instalações elétricas temporárias do tipo semipermanente no evento Lagoa Jazz, a realizar no sítio das Fontes, Estômbar nos dias 21 a 23 de julho, com as montagens e desmontagens a ocorrer entre o dia 17 de julho e o dia 24 de julho de 2023, com a afetação estimada de 224 horas, devendo a montagem ser concluídas 12 horas antes do dia de início do evento e a desmontagem concluída nas 24 horas seguintes à conclusão do evento. -----
- f) Montagem, desmontagem e assistência técnica presencial durante o evento, de instalações elétricas temporárias do tipo semipermanente no evento Feira de Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio e Industria de Lagoa, a realizar em Lagoa nos dias 18 a 27 de Agosto, com

as montagens e desmontagens a ocorrer entre o dia 5 de Agosto e o dia 28 de Agosto de 2023, com a afetação estimada de 960 horas, devendo a montagem ser concluídas 12 horas antes do dia de início do evento e a desmontagem concluída nas 24 horas seguintes à conclusão do evento. -----

- g) Montagem, desmontagem e assistência técnica presencial durante o evento, de instalações elétricas temporárias do tipo semipermanente no evento Mostra do Doce Conventual de Lagoa, a realizar em Lagoa nos dias 31 de agosto a 3 de setembro, com as montagens e desmontagens a ocorrer entre o dia 28 de agosto e o dia 4 de setembro de 2023, com a afetação estimada de 288 horas, devendo a montagem ser concluídas 12 horas antes do dia de início do evento e a desmontagem concluída nas 24 horas seguintes à conclusão do evento. -----
- h) Montagem, desmontagem e assistência técnica presencial durante o evento, de instalações elétricas temporárias do tipo semipermanente no evento Festa de Nossa Senhora da Luz, a realizar em Lagoa nos dias 8 de setembro, com as montagens e desmontagens a ocorrer entre o dia 5 de setembro e o dia 09 de setembro de 2023, com a afetação estimada de 176 horas, devendo a montagem ser concluídas 12 horas antes do dia de início do evento e a desmontagem concluída nas 24 horas seguintes à conclusão do evento. -----
- i) Montagem, desmontagem e assistência técnica presencial durante o evento, de instalações elétricas temporárias do tipo semipermanente no evento Lagoa Magic Fest'2023, a realizar em Lagoa nos dias 5 a 6 de outubro, com as montagens e desmontagens a ocorrer entre o dia 4 de outubro e o dia 7 de outubro de 2023, com a afetação estimada de 96 horas, devendo a montagem ser concluídas 12 horas antes do dia de início do evento e a desmontagem concluída nas 24 horas seguintes à conclusão do evento. -----
- j) Contratação dos seguros necessários contra acidentes de trabalho, responsabilidade civil e outros convenientes à segurança da prestação de serviços e de todo o pessoal da entidade adjudicatária afeto ao serviço. -----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. ----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Lagoa; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da firma e do seu representante; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.05.31 15:12:36+0100

O Segundo Outorgante Assinado por: **Fernando Manuel da Costa Sintra**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.05.31 22:17:02+0100

O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.05.31 15:16:24+0100

